

**PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. JOÃO DADO)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir o pecúlio para os aposentados que retornarem a exercer atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com modificação em seu art. 12, § 4º, conforme a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com modificação em seu art. 18, § 2º, conforme a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que estiver exercendo ou

que voltar a exercer atividade sujeita a este Regime, fará jus, quando novamente dela se afastar, a um pecúlio, que consistirá em pagamento único do valor de suas contribuições, atualizadas pelo mesmo índice aplicado para fins de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela defende que as contribuições recolhidas pelos aposentados que retornam à atividade sejam convertidas em pecúlio, o qual lhes será pago quando novamente se afastarem da atividade.

Atualmente, o aposentado que retorna à atividade é considerado segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e contribui da mesma forma que os demais segurados. No entanto, sua contribuição não lhe é revertida na forma de benefícios ou serviços, salvo, quando se tratar de segurado empregado, o pagamento de salário-família e a reabilitação profissional. Ou seja, o aposentado contribui e praticamente nada recebe da previdência social.

A presente proposição não postula que seja concedida nova aposentadoria ou qualquer outra espécie de benefício de prestação continuada àquele que já percebe benefício do Regime Geral de Previdência Social. O objetivo do Projeto de Lei que ora apresentamos consiste simplesmente em devolver aos aposentados as contribuições individuais que foram recolhidas e que não irão ter contrapartida em direito a outro benefício de prestação continuada.

Por esse motivo, entendemos que essa nossa proposição confere coerência ao Regime Geral de Previdência Social que, tendo caráter contributivo, deve, obrigatoriamente, assegurar a conversão da contribuição em benefício de seus segurados. Do exposto, concluímos que a exigência de recolhimento de contribuição para os aposentados que retornam à atividade

deve garantir em contrapartida o direito a um pecúlio, a ser pago quando novamente se afastarem da atividade e em valor correspondente às suas contribuições, corrigidas com base no mesmo índice aplicado para fins de reajustamento dos benefícios.

Certos da importância da matéria e de seu elevado conteúdo de justiça social, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurarmos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JOÃO DADO